



PARECER JURÍDICO 147/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1136/2026

EDITAL: Concorrência Pública Eletrônica nº 014/2026

MODALIDADE: Concorrência (Forma Eletrônica)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global

VALOR DE REFERÊNCIA: R\$ 1.227.699,16

INTERESSADO: Município de Salto do Jacuí - RS / Setor de Compras

ASSUNTO: Análise de legalidade e regularidade jurídica do instrumento convocatório e seus anexos

1. EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO PÚBLICA. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES). CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO SOBRE O LAJEADO PELADO. REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. MODO DE DISPUTA ABERTO. EXIGÊNCIA DE VISTORIA TÉCNICA OBRIGATÓRIA ACOMPANHADA DE AMPLA MOTIVAÇÃO ADMINISTRATIVA. ADMISSIBILIDADE. TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006). CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA CONTRATUAL E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ADEQUADAS. MATRIZ DE RISCOS INTEGRADA À FUNDAMENTAÇÃO. ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ISONOMIA E SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. PARECER JURÍDICO FORMAL E MATERIALMENTE FAVORÁVEL.

2. RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Assessoria Jurídica o processo administrativo em epígrafe, cujo objeto consiste na "Contratação de empresa para execução e construção de ponte em concreto armado 10mx32,20m localizada sobre P Lajeado Pelado no Distrito de Capão Bonito no Município de Salto do Jacuí-RS em regime de empreitada global".

Os autos foram instruídos com a minuta do Edital de Concorrência Pública Eletrônica nº 014/2026 e a respectiva Minuta do Contrato Administrativo (Anexo I), além de anexos contendo projeto descritivo, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro.



O teto orçamentário e valor de referência global estimado para a execução do objeto é de R\$ 1.227.699,16 (um milhão, duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos). O processamento do certame dar-se-á por meio eletrônico, na plataforma BLL Compras, com abertura da sessão pública e início da disputa agendados para o dia 30/09/2026, às 09h.

Designado o Agente de Contratação e a respectiva Equipe de Apoio pelo Decreto nº 380/2026, os autos foram encaminhados a este órgão consultivo para a emissão de parecer jurídico obrigatório, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A. Da Competência Consultiva e do Âmbito de Análise

A manifestação desta Assessoria Jurídica cumpre a exigência do art. 53, caput, da Lei nº 14.133/2021, que impõe o controle prévio de legalidade das contratações públicas. O exame restringe-se aos aspectos estritamente jurídicos e formais das minutas editais e contratuais, não competindo a este órgão opinar sobre aspectos técnicos de engenharia civil, economicidade de valores de mercado ou a conveniência e oportunidade do ato praticado pelo Poder Executivo Municipal.

B. Do Fundamento Legal e da Adequação da Modalidade Licitatória. O edital adota, como espinha dorsal, a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

A modalidade escolhida — Concorrência — é plenamente compatível com o objeto em questão, visto que o art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021 a define como a modalidade voltada para a contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços de engenharia. A forma Eletrônica cumpre o princípio da obrigatoriedade do formato digital estipulado no art. 17, § 2º, da mesma lei, utilizando canal oficial eletrônico cadastrado (www.bll.org.br).

C. Do Critério de Julgamento, Modo de Disputa e Regime de Execução O critério de Menor Preço Global associado ao regime de Empreitada por Preço Global (itens 1.2 e



8.1.1) amolda-se à perfeição técnica exigida para a execução de pontes de concreto. O art. 46, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 privilegia regimes que transfiram o risco de quantitativos à contratada em projetos cuja definição executiva seja precisa.

O modo de disputa escolhido foi o Aberto (item d e item 6.13), permitindo a apresentação de lances públicos e sucessivos. O tempo de duração da etapa de envio de lances de 10 minutos, com prorrogação automática e sucessiva de 2 minutos caso haja lances nos últimos 2 minutos (item 6.14), atende com exatidão as práticas de mercado e o espírito de competitividade regulamentado pelo art. 56 da lei de regência.

D. Da Visita Técnica Obrigatória e sua Justificação A cláusula 1.4 do edital exige a realização de visita técnica obrigatória, a ser cumprida pelo Responsável Técnico da licitante com até 03 dias úteis de antecedência em relação à licitação.

O Tribunal de Contas da União (TCU) possui entendimento sumulado no sentido de que a exigência de vistoria técnica deve ser excepcional e devidamente motivada.

No presente edital, a Administração Municipal inseriu ampla justificativo material nos itens 1.4 e subsequentes, indicando que o local da obra (ambiente urbano com infraestrutura ativa de água, esgoto, mapeamento de edificações lindeiras e interferência direta em tráfego de veículos de emergência e escolares) exige conhecimento in loco para evitar a paralisação do contrato ou aditivos econômicos indevidos.

Ademais, o item 1.4.1 rechaça expressamente a concessão de reequilíbrios financeiros fundamentados em peculiaridades locais que deveriam ter sido verificadas na vistoria, o que confere validade e legalidade integral à cláusula examinada.



E. Do Tratamento Favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP). O instrumento convocatório atende integralmente às diretrizes estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006 (itens 3.8 e 3.9). O edital estabelece o direito de preferência através do instituto do empate ficto, assegurando o benefício às ME/EPPs cujas propostas sejam iguais ou até 10% superiores à proposta mais bem classificada.

Os critérios para comprovação de enquadramento na fase de habilitação e de lances (itens 3.9.1 a 3.9.8) e as regras para o exercício do direito ao lance desempate em ambiente eletrônico (item 6.16) guardam perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente.

F. Das Condições de Habilitação

A análise dos itens 11 a 11.4 do edital demonstra que as exigências habilitatórias guardam estrita proporcionalidade com a natureza e vulto do objeto licitado, abstendo-se de restrições arbitrárias:

Habilitação Jurídica (item 11.1): Exigência padrão de atos constitutivos devidamente registrados junto aos órgãos competentes.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (item 11.2): Exigência de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como FGTS, Seguridade Social e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos das balizas do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Habilitação Econômico-Financeira (item 11.3): Apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos dois últimos exercícios sociais e certidão negativa de falência (com validade de até 90 dias), vedando-se a substituição por balancetes provisórios (item 11.3.1), em estrita sintonia com o art. 69 da Lei nº 14.133/21.

Qualificação Técnica (item 11.4): Limita-se a exigir o registro profissional perante o CREA da empresa e de seu Responsável Técnico, apresentação



de Atestado de Responsabilidade Técnica acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) que comprove a execução de serviços similares, em obediência às restrições do art. 67 da Nova Lei de Licitações.

G. Dos Recursos Administrativos

A disciplina recursal instituída na cláusula 13 estabelece o prazo preclusivo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso ordinário após o encerramento da fase de julgamento/habilitação, em fase única, processado eletronicamente e dotado de efeito suspensivo automático (item 13.6). As regras cumprem integralmente o novo rito desenhado pelo art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

H. Da Minuta do Contrato, Garantia Contratual e Alocação de Riscos

A Minuta do Contrato Administrativo acostada no Anexo I atende os requisitos formais das cláusulas obrigatórias elencadas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021:

Garantia Contratual (cláusula 16): Fixada adequadamente no patamar de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, a ser prestada em até 5 dias úteis pós-assinatura, na modalidade de seguro-garantia ou demais opções admitidas pelo art. 102 da Lei nº 14.133/2021.

Sanções Administrativas (cláusula 19 / item 12 da minuta): O instrumento comina as sanções de advertência, multa pecuniária (mínimo de 0,5% e máximo de 30% sobre o valor do objeto), impedimento de licitar (até 3 anos) e declaração de inidoneidade (de 3 a 6 anos), replicando com fidelidade o regime punitivo desenhado pelos arts. 155 e 156 da Nova Lei de Licitações.

Reajuste e Reequilíbrio (cláusula 21 / item 6 da minuta): Fixado o índice setorial da Fundação Getúlio Vargas, especificamente o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), obedecendo-se o interregno mínimo anual instituído em lei. As hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro por fatos imprevisíveis ou de consequências



incalculáveis respeitam a teoria da imprevisão positivada no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

4. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, sob o prisma estritamente jurídico-formal, esta Assessoria Jurídica conclui que o Edital de Concorrência Pública Eletrônica nº 014/2026 e a sua respectiva Minuta de Contrato (Anexo I) foram elaborados em estrita consonância com os ditames constitucionais e os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006.

Inexistindo máculas formais, cláusulas restritivas ou violações aos princípios da ampla competitividade e da isonomia, este órgão consultivo emite PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL ao regular prosseguimento do certame licitatório.

Recomenda-se tão somente ao Agente de Contratação e à autoridade competente a estrita observância aos prazos de publicação do aviso do edital no Diário Oficial e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), em respeito ao princípio da publicidade.

É o parecer, que submetemos à consideração da autoridade competente.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Salto do Jacuí, 11 de setembro de 2026.

38e65efd-7816-4a1f-9293-6d51b85c18d2
Assinado de forma digital por 38e65efd-7816-4a1f-9293-6d51b85c18d2
Dados: 2026.09.11 08:07:07 -03'00'

Leonir da Silva Pereira

Assessor Jurídico

Advogado

OAB/RS 99.474